



### ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às nove horas e sete minutos, teve início a Quinta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, presentes o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. A Excelentíssima Juíza Convocada Relatora registrou a data natalícia, em doze de março, do Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, parabenizou Sua Excelência, augurando-lhe feliz aniversário. Associaram-se à homenagem o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e a douta representante do Ministério Público do Trabalho. Findas as manifestações, o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou o início do julgamento dos processos constantes da pauta: **Processo: ED-AIRR - 105041-80.1989.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Estado do Pará, Procuradora: Ana Cristina Soares, Embargado(a): Ana Rosa Mesquita de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, reconsiderando o acórdão às fls. 210/215, analisar o agravo de instrumento do reclamado. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 211940-03.1991.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Multicordas Indústria e Comércio de Cordas Ltda. Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisboa, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Nadja Nerissa Melati, Agravado(s): José Ailton Teles Cardoso e Outros, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 130340-67.1995.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Aparecida de Carvalho, Agravado(s): Silas Tobias da Silva, Advogada: Ana Cláudia Silva Barros, Agravado(s): Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A. - SEG, Advogado: Augusto de Araújo Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3096840-23.1995.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Massa Falida de Ebrasen Empresa Brasileira de Engenharia Ltda. Advogado: Ayrton Correia Rosa, Agravado(s): Francisco Ferreira Pedroso, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AG-AIRR - 34040-75.1996.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Antônio de Santana Silva, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Agravado(s): Massa Falida de Empreendimento de Restaurantes do Rio Grande do Sul Ltda. , Agravado(s): Ivan Lorena Vitale Júnior, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 299840-97.1996.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Idelmeire Nolasco Silva Correa, Advogado: Domingos Sávio Zainaghi, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 49640-69.1997.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Lima, Recorrido(s): André Costa Brisolara Cardozo e Outros, Advogado: Enio Roberto Coelho Menezes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor da condenação, a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 deste Tribunal Superior. **Processo: ED-A-AIRR - 82340-63.1997.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Luauto Factoring Fomento Comercial Ltda. Advogado: Thiago Frederico Chaves Pajra, Advogado: Fábio Augusto Cunha Silva, Embargado(a): José Otávio da Silva, Advogado: Robinson Elvas Rosal, Embargado(a): Transportadora Bezerra Ltda. Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 110040-86.1997.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): José Roberto Braguiroli, Advogado: José Marcos do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 196440-23.1997.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Advogada: Laís Helena Orlando, Agravado(s): Romilda Aparecida Leite da Silva Moraes, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 203540-44.1997.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Jorge Pereira de Almeida, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Eneida Bernardes e Vargas, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s) e Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Banco Reclamado, com fulcro no art. 500, III, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 328841-08.1997.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Osmar Antônio de Oliveira, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 128240-79.1998.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Josuel Soares da Cruz, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar devidos ao reclamante: aviso prévio indenizado; férias vencidas 96/97 e abono de 1/3; 03/12 de férias proporcionais e abono de 1/3, gratificação de férias; 2/12 de 13º salário/98; multa do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT; e multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1. **Processo: AIRR - 129640-64.1998.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Novo Hamburgo, Advogado: Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Agravado(s): Maria Madalena da Silva, Advogado: Adalberto de Quadros, Agravado(s): Cooperativa de Serviços e Mão-de-Obra Ltda. - Cooperserv, , Agravado(s): Creche Municipal Pica-Pau Amarelo, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 225040-48.1998.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): Escola e Salão de Cabeleireiros Kirei Ltda. Advogado: Otavio Ribeiro, Agravado(s): Maria Etsuko Shizuru, Advogada: Márcia Regina Rey, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 231240-**



**53.1998.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Ariovaldo Miguel dos Reis, Advogado: Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275540-41.1998.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): Sônia Aparecida Ferreira, Advogado: Milton de Toledo Junior, Agravado(s): Orprin Indústria de Caixas de Papelão Ondulado Ltda. Advogado: Jayme de Carvalho Filho, Agravado(s): Alpha Embalagens Ltda. , Agravado(s): Tradição Planejamento e Tecnologia de Serviços Ltda. Advogado: Renato Ribeiro, Agravado(s): Moacyr A M Figueiredo, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2929100-35.1998.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Paulo César Marques, Advogada: Jussara Osik, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Exequente. **Processo: AIRR - 3240-86.1999.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Noêmia Gómez Reis, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Agravado(s): Luiz Carlos Muniz Silva e Outro, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Agravado(s): Massa Falida de Cinco Construção Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Marcelo Cássio Maglia Dias, Agravado(s): Edifício Santa Vitória e Outros, Advogado: Marcelo Cássio Maglia Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22040-77.1999.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Dejanira de Jesus Galhardo de Menezes, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51140-11.1999.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Lojas Americanas S.A. Advogado: Paulo Maltz, Agravado(s): Maria Aparecida da Silva Gomes, Advogado: Cláudio Augusto Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105040-94.1999.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Irmãos Guimarães Ltda. Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Deny Santos, Advogada: Ilde Rodrigues da S. de M. Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162140-07.1999.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maria Aparecida Godoy de Souza, Advogado: Ivan Idalgo, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2845140-08.1999.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Volkswagen Serviços S.A. Advogado: José Carlos Mateus, Agravado(s): Magno Angelino Bontorin, Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136140-69.2000.5.02.0031 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 136141-54.2000.5.02.0031, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Metro-Tecnologia Ltda. Advogado: Sandro Bento Silva, Agravado(s): Deusdete de Oliveira, Advogado: Adriano Nicoletti Semeghini, Agravado(s): Banco Alfa de Investimento S.A. Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. , Agravado(s): Real Planejamento e Consultoria Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136141-54.2000.5.02.0031 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 136140-69.2000.5.02.0031, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Alexander Amaral Machado, Agravado(s): Deusdete de Oliveira, Advogado: Adriano Nicoletti Semeghini, Agravado(s): Banco Alfa de Investimento S.A. Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Metro-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Tecnologia Ltda. Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Real Planejamento e Consultoria Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 204040-79.2000.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Eliana Maria Ribeiro dos Santos, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TELEFONISTA", com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e, como corolário, absolver a reclamada do pagamento dos honorários periciais, nos termos do artigo 790-B da CLT. **Processo: AIRR - 227140-12.2000.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. Advogado: Arnaldo José Pacífico, Advogada: Silvia Cristina Aranega de Menezes, Agravado(s): Eduardo Mendes Macedo, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245640-83.2000.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Agnaldo Pedro da Silva, Advogado: Anderson Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): Planitec Planejamento Imobiliário Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AG-AIRR - 285640-27.2000.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A.-Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Sônia Regina Combinati Alves, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 659362-29.2000.5.09.5555 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 659361-44.2000.5.09.5555, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: União (Suc.Red. Ferroviária Federal S.A.), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Embargado(a): João Maria Martins, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Embargado(a): Ferrovia Sul-Atlântico S.A. Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da União, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 1840-60.2001.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Pelotas, Advogado: Daniel Avila Zanotelli, Recorrido(s): Gladis Peres Pedra, Advogado: Jair Arno Bonacina, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida e determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte Superior. **Processo: AIRR - 12040-74.2001.5.01.0018 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 12041-59.2001.5.01.0018, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Walma Ribeiro Peixoto, Advogado: Marcos Sérgio da Silva, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12041-59.2001.5.01.0018 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 12040-74.2001.5.01.0018, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s): Walma Ribeiro Peixoto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcos Sérgio da Silva, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34140-49.2001.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Ana Teresa Tomaniki Lupinacci, Advogado: Roseli Moraes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 36900-55.2001.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Lavanderia Novo Mundo Ltda. Advogado: Juliana Guaritá Quintas Rosenthal, Recorrido(s): Valéria Valesi, Advogado: Cláudia Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 53540-78.2001.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Transporte e Turismo Santo Antônio Ltda. Advogado: André Otávio Hoffmann, Agravado(s): Beonésio Martins Schlickmann, Advogado: Júlio Sérgio Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 70540-91.2001.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Guilherme Vieira Nunes Bandeira, Embargado(a): Alice dos Santos e Outros, Advogado: Messias Pereira Donato, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar aos embargados a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 79340-56.2001.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Luiz Roberto Abade, Advogado: Marcelino Dias da Rocha, Agravado(s): Brasif Duty Free Shop Ltda. Advogada: Flávia Scio Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81440-93.2001.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Transportadora Ourique Ltda. Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): José Cristiano Thomas Santos, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83740-96.2001.5.17.0008 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 83741-81.2001.5.17.0008, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sávio Assunção da Silva, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Sirlei de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83741-81.2001.5.17.0008 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 83740-96.2001.5.17.0008, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Sirlei de Almeida, Agravado(s): Sávio Assunção da Silva, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127540-50.2001.5.04.0231 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 127541-35.2001.5.04.0231, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Washington Group International do Brasil Ltda. Advogado: Fernando Leichtweis, Agravado(s): Laudimar Antônio de Paula Maciel, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127541-35.2001.5.04.0231 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 127540-50.2001.5.04.0231, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Laudimar Antônio de Paula Maciel, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Washington Group International do Brasil Ltda. Advogado: Gildo Viegas Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131640-57.2001.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Guimarães Castro Engenharia Ltda. Advogado: Albert Barroso Gomes, Agravado(s): Raimundo Dias da Costa, Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 132040-78.2001.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Ronaldo Nunes Dias, Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Advogado: Degir Henrique de



Paula Miranda, Embargado(a): Vivo S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-A-AIRR - 144240-37.2001.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Evanilde Nunes de Almeida Figueiredo, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-A-AIRR - 160140-47.2001.5.03.0007 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 160141-32.2001.5.03.0007, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHtrans, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Maria das Graças Cassimiro Rosa, Advogado: Adão Rodrigues Saraiva, Embargado(a): Sertec Serviços Gerais Ltda. Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 175240-18.2001.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Djalma Barbosa, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 200340-70.2001.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): José Luiz Martins, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 215840-94.2001.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Sérgio Paulo Berbet, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 557240-34.2001.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Rodrigues, Agravado(s): João Idefonso Carneiro Xavier, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2307740-73.2001.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sociedade Educacional Positivo Ltda. Advogada: Carla Ciendra Costa Alberti, Agravado(s): Rosa Loberto Costa, Advogado: Otávio Augusto Constantino, Agravado(s): Editora Nova Didática Ltda. Advogada: Carla Ciendra Costa Alberti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5143140-33.2001.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 5143141-18.2001.5.09.0022, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5143141-18.2001.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 5143140-33.2001.5.09.0022, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5144640-10.2001.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 5144641-92.2001.5.09.0322, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Norberto Ferreira Coutinho, Advogado: Alberto Manenti, Agravado(s): Órgão de Gestão de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Agravado(s): Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda. Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5144641-92.2001.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 5144640-10.2001.5.09.0322, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Agravado(s): Norberto Ferreira Coutinho, Advogado: Alberto Manenti, Agravado(s): Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda. Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5165140-27.2001.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 5165141-12.2001.5.09.0022, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Agravado(s): Abílio Coelho Neto e Outro, Advogado: Alberto Manenti, Agravado(s): Flutrans Terminais Marítimos S.A. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 5165141-12.2001.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 5165140-27.2001.5.09.0022, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Abílio Coelho Neto e Outro, Advogado: Alberto Manenti, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Agravado(s): Flutrans Terminais Marítimos S.A. , Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR-5165140-27.2001.5.09.0022, que corre junto a este. **Processo: ED-RR - 19441-49.2002.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Indústrias Klabin S.A. e Outra, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Francisco Carlos de Melo, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): Casa de Saúde Dr. Feitosa Ltda. Advogada: Margarete Lopes Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar improcedentes os pedidos acessórios ao reconhecimento do vínculo de emprego pleiteado pelo reclamante. **Processo: AIRR - 22040-73.2002.5.15.0127 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 22041-58.2002.5.15.0127, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp, Advogado: Marcelo Ricardo Escobar, Agravado(s): Daniel Silva Brites, Advogado: Eloísa Bestold Bomfim, Agravado(s): Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva - Itesp, Advogado: Celso Pedroso Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22041-58.2002.5.15.0127 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 22040-73.2002.5.15.0127, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva - Itesp, Advogado: Celso Pedroso Filho, Agravado(s): Daniel Silva Brites, Advogado: Eloísa Bestold Bomfim, Agravado(s): Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp, Advogado: Marcelo Ricardo Escobar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28940-17.2002.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria Goretti da Silva, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Sônia Miranda da Silva, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37140-10.2002.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pimaco Autoadesivos Ltda. Advogado: Luiz Paulo Romano, Advogado: Olegário Guimarães Motta Júnior, Agravado(s): Andrea Bilheiro, Advogado: Marcello Lima, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46340-69.2002.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MRS Logística S.A. Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Sebastião Luciano da Silva, Advogado: José Ferreira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 62441-56.2002.5.09.0071 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 62440-71.2002.5.09.0071, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Paraná, Procurador: César Augusto Binder, Agravado(s): Geneci Marins do Nascimento, Advogado: Darci Luiz Marin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 67640-38.2002.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Cláudia de Carvalho Santos, Advogado: Elisete Aparecida Prado Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89740-53.2002.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Murilo Roque, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90540-60.2002.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindiodonto Centro Médico e Odontológico S/C, Advogado: Nório Ota, Agravado(s): Tatiana da Silva Souza Badaró, Advogado: José Alves, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - Sindeepres, Advogado: Aparecido Inácio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 106000-05.2002.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Analúcia de Oliveira Felício dos Santos e Outros, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração dos reclamantes. **Processo: AIRR - 121940-95.2002.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Irmãos Marchini & Cia. Ltda. Advogado: Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): Valdomiro da Rosa, Advogado: Ângelo Ladio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 123900-90.2002.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: União, Procuradora: Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Embargado(a): Geziel Bezerra Maia, Advogada: Vanessa Kristina Gomes, Embargado(a): Estado do Goiás, Procuradora: Valeska de Oliveira Frazão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da União. **Processo: ED-RR - 144940-13.2002.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Ana Carla Ranzani Maurano, Advogada: Rita de Cássia Martinelli, Embargado(a): Kfour e Carrieri S/C Ltda. Advogado: Jácomo Andreucci Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para o fim de sanar a omissão apontada, devendo constar da parte dispositiva do v. acórdão embargado a seguinte conclusão: "dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais correspondentes ao valor deferido a título de adicional de horas extraordinárias, sendo devidas, entretanto, diferenças salariais em razão de fazer jus, a reclamante, à remuneração correspondente a oito salários mínimos e meio." **Processo: A-AIRR - 153840-36.2002.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Eudes Alexandre da Silva, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado:





Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 161640-54.2002.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Copenor - Companhia Petroquímica do Nordeste, Advogado: Pedro José Sisternas Fiorenzo, Agravado(s): Alexandre Terra Antunes, Advogada: Sílvia S. Moreira Nicoletti, Agravado(s): Precisão Administração de Serviços Temporários Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164741-96.2002.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Octávio Baroni Júnior, Advogada: Ivonete Reginato Arrias dos Santos, Agravado(s): TV a Cabo Cascavel Ltda. Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Agravado(s): Canbrás TVA Cabo Ltda. Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176840-44.2002.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. Advogado: Arnaldo José Pacífico, Agravado(s): Espólio de Manoel Soares Couto, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 177240-03.2002.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Marjorie Diniz Nogueira, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 200340-78.2002.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Elmo Serviços de Guarda e Armazenamento de Documentos Ltda. Advogado: Daniel Gonçalves Baptista, Agravado(s): Marcos de Lima Borges, Advogada: Ileuza Alberton, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 287040-86.2002.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Marcolino Pereira da Silva, Advogada: Marlene Ricci, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1566040-21.2002.5.09.0008 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1566041-06.2002.5.09.0008, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bergman Franco Vaca, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1566041-06.2002.5.09.0008 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1566040-21.2002.5.09.0008, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Bergman Franco Vaca, Advogada: Regina Maria Rosenau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2687100-70.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Rodrigo Alves de Jesus, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Transportadora Colatinense Ltda. Advogado: Cássio Campos Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "nulidade. negativa de prestação jurisdicional", por afronta aos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão de fls. 346/347, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que proceda ao exame das questões trazidas nos embargos de declaração do reclamante, nos termos da fundamentação supra, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais pedidos. **Processo: ED-ED-AIRR - 3101400-69.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sérgio Normanha de Moura Campos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Carlos Alberto Duarte, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 5975800-90.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Maurício Parussolo, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Delga Automotiva Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Laedes Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação no julgado. **Processo: ED-RR - 6360000-54.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Elma Eunice Chincheres, Advogado: Bruno Arciero Júnior, Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional. **Processo: AIRR - 1940-51.2003.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Auto Viação São José dos Pinhais Ltda. Advogado: Gilberto Brunatto Dalabona, Agravado(s): Richard Machado da Rocha, Advogado: Alexandre Chambó Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4440-30.2003.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Elaine Peres Spat, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): BCP S.A. Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21440-48.2003.5.04.0022 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 21441-33.2003.5.04.0022, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Andréia Simões Lemos, Agravado(s): Bento José Martins de Menezes, Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Agravado(s): Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21441-33.2003.5.04.0022 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 21440-48.2003.5.04.0022, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bento José Martins de Menezes, Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23440-23.2003.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Quadrata Comunicações Empresariais Ltda. Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Agravado(s): Ricardo do Amaral Sales, Advogado: José Elias Moreno Rúbio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39040-04.2003.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Associação Paranaense de Cultura, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rejane de Medeiros Cervi, Advogada: Denise Filippetto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 39800-69.2003.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Wehby, Recorrido(s): José Pedro dos Santos, Advogado: José Renato Coyado, Recorrido(s): Sondasa - Engenharia, Geotecnia e Fundações Ltda. , Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 55640-66.2003.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): Paulo Roberto Marengo Benites, Advogada: Idalir Maria Toni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57340-94.2003.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Losango Promotora de Vendas Ltda. Advogada: Fabiana Meyenberg Vieira, Agravado(s): Alexandre Márcio Albino, Advogado: José Maria de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60840-38.2003.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Marisângela Rodrigues Bueno, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62740-27.2003.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MRS Logística S.A. Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Ari Sávio Pereira, Advogado: José Ferreira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66340-66.2003.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Elevadores do Brasil Ltda. Advogado: Alexandre Strohmeier Gomes, Agravado(s): Fernando José Teixeira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Well Elevadores Ltda. e Outros, Advogado: Emerson Barbosa Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68340-46.2003.5.15.0099 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 68341-31.2003.5.15.0099, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ficap S.A. Advogado: Nivaldo Roque Pinto de Godoy, Agravado(s): Braz Ciufri, Advogado: Lázaro Mugnos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68341-31.2003.5.15.0099 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 68340-46.2003.5.15.0099, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Braz Ciufri, Advogado: Lázaro Mugnos Júnior, Agravado(s): Ficap S.A. Advogado: Nivaldo Roque Pinto de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72740-67.2003.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sidnei Pedro da Silva, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74640-91.2003.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Andrelise Maffei, Agravado(s): João Carlos de Souza Caemerer, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76840-04.2003.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Axa Seguros Brasil S.A. Advogada: Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Agravado(s): Thereza Cristina Borges Machado Zendron, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83240-07.2003.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ademir Antônio Crippa, Advogado: André Ricardo Chimello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87640-73.2003.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José Laércio Roveri e Outros, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 87641-58.2003.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda. Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): José Laércio Roveri e Outros, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**AIRR - 98540-58.2003.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Leia Terezinha Silva Lencina, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98541-43.2003.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Leia Terezinha Silva Lencina, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 102541-79.2003.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adair José Martins Lopes, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel, Advogada: Maria Cristina Nunes Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 104940-74.2003.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Osvaldo Mendes de Oliveira, Advogado: Francisco Borges Sampaio Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Lindomar Sales da Cruz, Advogado: Antônio Carlos de Sena Falcão, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência com a Súmula nº 368, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a determinação do recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao período cujo vínculo de emprego foi reconhecido somente em juízo. **Processo: AIRR - 114940-70.2003.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Walmor Belo Rabello Pessoa da Costa, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Harrison Araújo Chianca, Advogado: Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Agravado(s): Gtech Brasil Ltda. Advogado: Antônio Augusto Pompeu de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116640-36.2003.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Pelotas, Advogada: Tatiane Mattos França, Agravado(s): Sandra Regina Schmitt Kremer, Advogado: Silvia Maria Corrêa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 117640-09.2003.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Jitsuo Maeda, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Agravado(s): Edvaldo Joaquim da Silva, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Agravado(s): Braço Forte Serviços Gerais Ltda. , Agravado(s): José de Arimatéia Rosal Falcão, , Agravado(s): Ari Rosal Falcão, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 125140-31.2003.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hércules Metais Ltda. Advogado: Alexandre Andrade Paiva, Agravado(s): Jorge Wellington Santana Pimentel, Advogado: Leonardo Autran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 134300-44.2003.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Mônica Furegatti, Recorrente(s): Município de Santos, Procuradora: Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Recorrido(s): Euclides Cardoso Costa Filho, Advogado: Écio Lescreck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação às horas extraordinárias. Prejudicado o conhecimento do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: ED-AIRR - 143040-40.2003.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Luis Antônio Camargo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de Melo, Embargado(a): Benedito Machado, Advogado: Ademir Donizete Fernandes, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Translider Ltda. , Embargado(a): Enesa Engenharia S.A. Advogado: Laury Sérgio Cidin Peixoto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para acrescentar fundamentos ao voto prolatado às fls. 259/263, sem imprimir-lhe efeito modificativo. **Processo: AIRR - 149540-49.2003.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda. e Outros, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Advogada: Mary Ângela Benites das Neves, Agravado(s): José Luiz Nunes, Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves Calábria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 156440-06.2003.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): Edison Miller Pichelli, Advogada: Clarisse Mendes D'Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 177440-04.2003.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Mário Luís Passador, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade - armazenamento de combustível em tanques - área de risco.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 65/70, quanto à condenação da ré ao pagamento de adicional de periculosidade ao autor, até 1º/04/2000. Honorários periciais ao encargo da reclamada. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$10.000,00. **Processo: RR - 179800-19.2003.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Vesul S.A. Veículos, Advogado: Megálvio Mussi Júnior, Recorrido(s): Almiro de Souza, Advogada: Sandra Andrade Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 206, § 3º, V, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, restabelecer a sentença para declarar prescrito o direito de reparação civil decorrente de doença ocupacional. **Processo: AIRR - 186540-83.2003.5.15.0043 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 186541-68.2003.5.15.0043, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informática Ltda. Advogada: Karla Almeida Cavalcante, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): Igor Botelho, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186541-68.2003.5.15.0043 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 186540-83.2003.5.15.0043, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Igor Botelho, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informática Ltda. Advogada: Karla Almeida Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 191140-08.2003.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte - CEFET/RN, Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Embargado(a): Antônio Felinto da Silva e Outros, Advogado: Paulo de Souza Coutinho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 191240-60.2003.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte - CEFET/RN, Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Embargado(a): Walfrido Pereira Brasil e Outros, Advogado: Paulo de Souza Coutinho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 200740-85.2003.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Emdel - Empresa de Desenvolvimento de Limeira S.A. Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Wilson Aparecido Bardini, Advogado: Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209440-17.2003.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): New Lyne Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Roberto Carlos Kepler, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Airton Luiz Hruschka, Advogada: Sonia Paccagnella Donofrio, Agravado(s): Coopserv - Cooperativa de Serviços Empresariais, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218340-76.2003.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Chico Modas Ltda. Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Agravado(s): Zilda Ramos Moreno, Advogado: Priscila Arten, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 231340-75.2003.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vanda Castelões, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: CÁTIA PEREIRA MARTINS, Advogado: José Claro Machado Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - validade da dispensa - necessidade de motivação", por violação do artigo 37 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido, a fim de declarar a nulidade da dispensa da autora e determinar sua reintegração no emprego, bem como condenar a reclamada ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período de afastamento, até a sua efetiva reintegração, dentro dos limites da inicial. Descontos previdenciários e fiscais atutorizados, nos termos da Súmula nº 368 do TST. Juros e correção monetária na forma da Súmula nº 381 desta Corte. Honorários de advogado indeferidos, uma vez que estão ausentes os requisitos da Súmula nº 219 do TST. Custas em reversão, pela reclamada, sobre R\$ 30.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: A-AIRR - 260340-09.2003.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Francisco Rangel Effting, Agravado(s): Fabiana Aleksandra Fabrizia da Cruz, Advogado: Aldori Acácio da Silva, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Luis Afonso Torres Nicolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 260940-49.2003.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Milton Donizeti Tozzo, Advogado: João Carlos Marques de Caires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275540-65.2003.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Onofre Marques dos Santos, Advogado: Paulo Junqueira de Souza, Agravado(s): Brasil Design Móveis Ltda. Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 353440-71.2003.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): SHV Gás Brasil Ltda. Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Georgina Brandão Guimarães, Advogado: Maurício Rodrigues Capella, Agravado(s): Flumigás Comércio de Gás Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 750940-10.2003.5.09.0013 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 750941-92.2003.5.09.0013, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda. Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Joaquim Luiz Pinto, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750941-92.2003.5.09.0013 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 750940-10.2003.5.09.0013, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Joaquim Luiz Pinto, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda. Advogada: Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 782840-41.2003.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Manus, Agravante(s): Kraft Lacta Suchard Brasil S.A. Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Adriana Lenite Neves, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 287/290, analisar o agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1462840-58.2003.5.09.0009 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1462841-43.2003.5.09.0009, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Dirceu Pertuzatti, Advogada: Soraya dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1462841-43.2003.5.09.0009 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1462840-58.2003.5.09.0009, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Dirceu Pertuzatti, Advogada: Soraya dos Santos Pereira, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 8004400-96.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Luiz Antonio Camargo de Melo, Embargado(a): Unienf - Passo Fundo Sociedade Cooperativa dos Prestadores de Serviços Autônomos Ltda. Advogado: Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 8413300-03.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Embargado(a): Regina Iara da Costa D'Avila, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a União a pagar à autora multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 8488300-09.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Daniele da Rocha Pereira, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Sadi Costa, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia Elétrica S.A. Advogada: Tônia Russomano Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilegitimidade passiva ad causam da recorrente, restabelecer a sentença de origem (fl. 823), a fim de excluí-la da lide. **Processo: RR - 2400-29.2004.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Anete Brilto de Figueiredo, Recorrido(s): SS Construções, Empreendimentos e Serviços Ltda. Advogado: Alex de Oliveira Stanescu, Recorrido(s): José de Lima, Advogado: Cristina Daltro Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5400-03.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): Alexsandro Ferreira Zopello e Outros, Advogado: Adilson Teodósio Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao ônus da prova atinente ao vale-transporte, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 215 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional julgar improcedente o pedido referente ao vale-transporte, à míngua de prova do preenchimento dos requisitos necessários para fazer jus ao benefício. **Processo: AIRR - 9440-93.2004.5.01.0012 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 9441-78.2004.5.01.0012, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria de Fátima P. Miranda, Advogada: Ana Cecília



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Costa Ponciano, Agravado(s): José Pery Lourenço Soares, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9441-78.2004.5.01.0012 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 9440-93.2004.5.01.0012, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): José Pery Lourenço Soares, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Paulo Moisés Carvalho Pessanha, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10440-68.2004.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Geci Ramires de Souza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Advogado: Dante Rossi, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese de que a aposentadoria espontânea extingue automaticamente o contrato de trabalho, reconhecer a dispensa imotivada pelo reclamado e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 12540-05.2004.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Carbonifera Criciúma S.A. Advogada: Solange Donner Pirajá Martins, Agravado(s): Jair Aledúcio Venâncio, Advogada: Mara Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12940-53.2004.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Albérico Freire de Araújo Beltrão Filho (Banca A Sorte), Advogado: José Hugo dos Santos, Agravado(s): Brigida de Albuquerque Ribeiro, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 15440-72.2004.5.04.0741 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15441-57.2004.5.04.0741, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Agravado(s): João Ferreira de Moraes, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15441-57.2004.5.04.0741 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15440-72.2004.5.04.0741, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): João Ferreira de Moraes, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Agravado(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 17841-26.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: União (PGU), Procuradora: Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Embargado(a): Genildo Francelino de Sousa, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Advogado: Fabiano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 18140-91.2004.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Dissenha S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Rogério Luís Stasiak, Agravado(s): João Maria Domingues, Advogado: Frederico Valdomiro Slomp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33540-74.2004.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Levi Barbosa, Advogada: Sílvia Aparecida Pereira, Agravado(s): Foz do Mogi Agrícola S.A. Advogado: Gilberto Nunes Fernandes,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36740-13.2004.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Benito Barreto da Fonseca e Outros, Advogado: José Fraga Filho, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento **Processo: AIRR - 36840-24.2004.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marinês Baptista Rocha, Advogada: Gislaíne do Rocio Rocha, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 43600-78.2004.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): José Barbosa Guimarães, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 43940-75.2004.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Walter Moreira, Advogado: Edvar Valtalini, Agravado(s): Jurandir Pedro de Brito, Advogado: Renê Araújo dos Santos, Agravado(s): Cosan S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: José Israel Prata, Agravado(s): Seral Transportes e Serviços Agrícolas Ltda. - EPP, , Agravado(s): Matheus Silvestri Choupina, , Agravado(s): Edna Aparecida Silvestri Choupina, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48040-02.2004.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RGB Indústria Metalúrgica Ltda. Advogada: Patrícia Salete Zuco, Agravado(s): João Luiz Noronha da Silva, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 48540-14.2004.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Paulo José Coutinho de Albuquerque, Agravado(s): Wilson Angelo Alves Vieira, Advogado: Ricardo Magalhães Lêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52540-20.2004.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sadia S.A. Advogado: Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Agravado(s): Anailda Catarina Consatti, Advogado: Luíz Dall' Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 53285-41.2004.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Celulose e Papel de Pernambuco S.A. - Cepasa, Advogado: Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Advogado: Sérgio Augusto Marcelino de Albuquerque, Recorrido(s): Itapessoca Agro Industrial S.A. Advogada: Ana Patrícia Baptista Rabelo, Recorrido(s): Antônio Peres da Silva, Advogado: Paulo Roberto Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 55440-44.2004.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José dos Passos Rodrigues, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: José Tadeu Monteiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 57840-85.2004.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): José Claudio Monteiro Rodrigues, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-AIRR - 62140-66.2004.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Porã Sistema de Remoções Ltda. Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Joaquim Henriques de Souza, Advogado: Luiz Marcelo Moreira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 66640-57.2004.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 68400-48.2004.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Paulo Roberto Laneri, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do disposto no art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação supracitada, declarar a nulidade da decisão constante de fls. 649-651, proferida no julgamento dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamado, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que profira nova decisão com análise das seguintes questões: possibilidade de incidência de reflexos da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na convenção coletiva de trabalho de trabalho da categoria dos bancários na parcela denominada "inden espe cl 50", contida em acordo coletivo de trabalho; possibilidade de compensação dos benefícios pagos em razão de acordo coletivo de trabalho com os concedidos por força da referida convenção coletiva de trabalho; e possibilidade de incidência de reflexos de horas extras nas licenças prêmio, à luz do disposto no art. 114 do Código Civil. Prejudicada, em consequência, a análise dos outros temas contidos no recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado. **Processo: AIRR - 70940-94.2004.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 70941-79.2004.5.04.0007, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Loreli do Carmo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70941-79.2004.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 70940-94.2004.5.04.0007, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Loreli do Carmo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 71040-93.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Tarciso Guirino Duarte, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 81500-83.2004.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Allan Patrick Maciel, Recorrido(s): Sandra Barbosa Silva da Paixão, Advogado: Anderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 83340-23.2004.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MRS Logística S.A. Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Denis Mauro dos Reis, Advogado: Osmar Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87240-64.2004.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Lúcio Pires Sana, Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): Luiz Renato Lisboa Rodrigues, Advogado: Hélio Ferreira Calado, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92340-24.2004.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Agravado(s): Sirlei Firmino da Silva, Advogada: Vaneska Azeredo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Valadão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95440-27.2004.5.03.0114 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 95441-12.2004.5.03.0114, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Carlos José da Rocha, Agravado(s): Robson Regino de Moraes, Advogado: Clarindo José Magalhães de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95441-12.2004.5.03.0114 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 95440-27.2004.5.03.0114, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Agravado(s): Robson Regino de Moraes, Advogado: Clarindo José Magalhães de Melo, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 97400-16.2004.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): Robson Brandao Alves, Advogado: Paulo Alberto Elias Ranzeiro, Recorrido(s): Alê-Ceição Lanchonete Ltda. - ME, Advogado: Ronaldo Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 107140-26.2004.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): José Aparecido Ribeiro, Advogada: Fabiana Faria Dias, Agravado(s): Buritys Paulista Construções, Transportes e Comércio Ltda. Advogado: Gilberto Aparecido Vanuchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134040-88.2004.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Tatiana Zucheran Carneiro Buzo, Advogado: Danilo Grazini Júnior, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Juliana Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134940-48.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 134942-18.2004.5.03.0099, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Edson Alves de Souza, Advogado: Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134942-18.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 134940-48.2004.5.03.0099, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Edson Alves de Souza, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140140-69.2004.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Globex Utilidades S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Uneidson Ferreira Guimarães, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 142940-18.2004.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Paulo Roberto Medeiros Bastos, Advogado: Roberto Robson Remígio Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143740-81.2004.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Humberto Manoel da Conceição e Outros, Advogado: Marcelo Cruz Vieira, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - Conder, Advogado: Paulo Roberto N. de Britto, Agravado(s): Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, , Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 153040-09.2004.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Telma Valéria Curiel Marcon, Agravado(s): Manoel Ferreira da Silva, Advogado: Andréia Carla Secretti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 178400-87.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Academia Paulista Anchieta, Advogado: Heitor Pinto e Silva Filho, Recorrido(s): Valmir Ribeiro, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 181640-92.2004.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos e Região, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 192500-25.2004.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Fernando Dutra Costa, Recorrido(s): Antonio Carlos Tadeu Gusman, Advogado: João Batista de Oliveira, Recorrido(s): Martins & Campos Comércio, Representação, Importação e Exportação Ltda. Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente demanda, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento) a cargo da reclamada e de 11% (onze por cento) a ser descontada do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 203240-18.2004.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Mário Hisawo Sakiyama e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Alexandre Gustavo Moura Guimarães, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 236440-55.2004.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Agravado(s): Paulo César da Silva, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s): Ambiental Vigilância Ltda. , Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/PR, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 236441-40.2004.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/PR, Advogada: Márcia Jokowiski, Agravado(s): Paulo César da Silva, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s): Ambiental Vigilância Ltda. , Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, , Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 237600-54.2004.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Marcia da Silva Ramos, Advogado: Gilberto Arruda Mendes, Recorrido(s): DG Comércio e Decorações de Embalagens Ltda. Advogada: Eneida Schiavon Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar além do recolhimento da contribuição previdenciária pela reclamada, no montante de 20% (vinte por cento), o recolhimento da contribuição previdenciária pelo reclamante, segurada contribuinte individual, mediante a alíquota de 11% (onze por cento), sobre o valor acordado em juízo, observado o disposto nos artigos 21 e 30, § 4º, da Lei nº 8.212/91. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Walmir



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Oliveira da Costa. **Processo: Ag-RR - 573600-65.2004.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Agravado(s): Terezinha Roraima Nogueira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Técnico - Cooperpai - Tec, , Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai-Med, , Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 864440-72.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiz Henrique Gouvea, Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2139800-78.2004.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Pro Stand Projetos e Montagens Ltda. Advogado: Francisco Cunha Souza Filho, Recorrido(s): André Chrystian Januzzi, Advogado: Fernando Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas pelos salários pagos no curso da relação de emprego reconhecida em juízo, por contrariedade à Súmula 368, I, do TST, e quanto à responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, por contrariedade à Súmula 368, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das parcelas previdenciárias incidentes sobre os salários já pagos no período em que restou reconhecido o vínculo de emprego e determinar a dedução da quota-parte do Obreiro em relação à contribuição previdenciária relativa às parcelas objeto de condenação. **Processo: AIRR - 6240-58.2005.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-A-AIRR - 11740-80.2005.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Embargado(a): Richard Gomes Amorim, Advogado: Antônio Augusto Moraes de Carvalho, Embargado(a): Associação de Saúde das Sociedades Indígenas Kaneguatim, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 15700-22.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Fernando Dutra Costa, Recorrido(s): Cleonice Maria dos Santos, Advogada: Adriane Eterna de Souza, Recorrido(s): Rodolpho Ribeiro de Moraes Filho, Advogado: Humberto Bicudo de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fl. 34), pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego. **Processo: AIRR - 16340-21.2005.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Catuípe, Advogado: Alexandre Burmann, Agravado(s): Neri Roque dos Santos, Advogado: Antônio Antunes Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 31000-60.2005.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Luiz Alexandre Sá de Faria, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31800-56.2005.5.01.0054 da 1a. Região**, corre



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

junto com AIRR - 31840-38.2005.5.01.0054, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Calçados Semerra 24 Ltda. Advogado: Maurício Michels Cortez, Recorrido(s): Maria Aparecida Gomes, Advogado: Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à eficácia do acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, IV, do CPC. Custas, em reversão, pela Reclamante. **Processo: AIRR - 31840-38.2005.5.01.0054 da 1a. Região**, corre junto com RR - 31800-56.2005.5.01.0054, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria Aparecida Gomes, Advogado: Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): Calçados Semerra 24 Ltda. Advogado: Maurício Michels Cortez, Decisão: por unanimidade, diante do que restou examinado e decidido no recurso de revista da Reclamada, no sentido da extinção do processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, IV, do CPC, tendo em vista a eficácia do acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, considerar prejudicada a análise de todas as questões suscitadas pela Agravante no presente agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33440-26.2005.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cláudia Márcia da Mata, Advogada: Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): Município de Nova Lima, Advogado: Alexander Otero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34740-50.2005.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Fernanda Moser, Agravado(s): Jobel Engenharia Ltda. Advogado: Jaqueline Rodigheri, Agravado(s): José Custódio, Advogado: Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 37540-26.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Múltipla Prestação de Serviços de Higienização Ltda. , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência da contribuição previdenciária sobre o período do aviso-prévio indenizado. **Processo: ED-A-AIRR - 38140-35.2005.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Maria Clara de Lima Alves Reis, Advogado: Gustavo Augusto de Carvalho Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 39740-37.2005.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Agravado(s): Gláucia Rodrigues Medeiros, Advogado: Américo Paes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: A-AIRR - 40740-14.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Luiz Américo Batista da Silva, Advogado: Ana Claudia Guidolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 41240-37.2005.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Edilson Machado de Oliveira, Advogado: Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré, Recorrido(s): Processamento de Dados do Estado do Pará - Prodepa, Advogado: Moisés Júlio Serique Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

afastada a tese de que a aposentadoria espontânea extingue automaticamente o contrato de trabalho, restabelecer a sentença de primeiro grau. **Processo: AIRR - 45440-63.2005.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Pessoa, Agravado(s): Jailton Campos de Góes, Advogado: Luiz Carlos Teixeira Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 46340-76.2005.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Borborema Imperial Transportes Ltda. Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Rosivaldo Francisco da Silva, Advogado: Eli Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49340-84.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 49341-69.2005.5.15.0133, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Liquigás Distribuidora S.A. Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Advogado: Marcos Alberto San!Ana Bitelli, Agravado(s): Aparecida Dalva Gonçalves de Siqueira, Advogado: Aparecido Julio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49341-69.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 49340-84.2005.5.15.0133, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Liquigás Distribuidora S.A. Advogado: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): Aparecida Dalva Gonçalves de Siqueira, Advogado: Aparecido Julio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53240-24.2005.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ataídes Gonçalves da Silva, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 53840-31.2005.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Boris Tavares dos Santos, Advogado: Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 55440-03.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Agravado(s): Edmilson da Costa Fernandes e Outros, Advogado: George Ellis Kilinsky Abib, Agravado(s): Norpel Pelotização do Norte S.A. Advogado: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 57800-70.2005.5.04.0261 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 57840-52.2005.5.04.0261, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Djeison Kehl, Recorrido(s): Amaro Orlando de Oliveira, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ricardo Gressler, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel Bernhard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração das horas extras em sua base de cálculo. **Processo: AIRR - 57840-52.2005.5.04.0261 da 4a. Região**, corre junto com RR - 57800-70.2005.5.04.0261, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel Bernhard, Agravado(s): Amaro Orlando de Oliveira, Advogado: José Eymard Loguercio,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Rui Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Djeison Kehl, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do mérito do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em face do provimento conferido ao recurso de revista interposto pela Fundação Banrisul de Seguridade Social nos autos do Processo TST-RR-57800-70.2005.5.04.0261, que corre junto a este. **Processo: Ag-AIRR - 58040-15.2005.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Julio de Freitas Brandão, Agravado(s): Sizenando de Jesus da Silva, Advogado: Paulo Sérgio dos Santos Bomfim, Agravado(s): Ecco Comércio Serviços e Manutenções Ltda. , Agravado(s): Comissão Executiva de Planejamento da Lavoura Cacaueira - Ceplac, Advogado: Rosani Portela Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 64240-44.2005.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 64241-29.2005.5.04.0015, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Maria de Lurdes de Moura Correa e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64241-29.2005.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 64240-44.2005.5.04.0015, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria de Lurdes de Moura Correa e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64940-58.2005.5.04.0261 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 64941-43.2005.5.04.0261, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Marcos Roberto Bertonecello, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): Julio César da Silva, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64941-43.2005.5.04.0261 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 64940-58.2005.5.04.0261, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): Júlio César da Silva, Advogada: Elisa Mára Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 72600-46.2005.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Edilson Ferreira da Silva, Advogada: Sandra Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): Empreiteira Miani S/C Ltda. , Recorrido(s): Vinocur S.A. Construtora e Incorporadora, Advogado: Rodrigo Canezin Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial nº 368 da SBDI-1. **Processo: AIRR - 74340-30.2005.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Ferreira de Freitas, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75141-79.2005.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Nilson Nogueira de Souza, Advogado: Saulo Silva, Agravado(s): Fundação Educacional de Machado - FEM, Advogado: Sérgio Antônio Murad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75341-86.2005.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Patrícia Pacheco da Silva, Advogado: Saulo Silva, Agravado(s): Fundação Educacional de Machado - FEM, Advogado: Sérgio Antônio Murad, Decisão: por





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 77100-10.2005.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Nilson Rodrigues, Advogada: Thaiz Wahhab, Recorrido(s): Consórcio Trolebus Aricanduva, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 81140-78.2005.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Cristiano Melo Silva, Advogado: Rodrigo Cunha Maeso Montes, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogado: Thaís Kelbert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82440-76.2005.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: José Maurício Gomes, Agravado(s): Mineração Braga Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 82941-26.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 82940-41.2005.5.01.0342, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Márcio Francisco da Silva Pereira, Advogada: Sidnéia Alves de Souza Reis, Agravado(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo o despacho agravado, ainda que por fundamento diverso. **Processo: RR - 83400-85.2005.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): CPFL Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Nilton Aparecido Alves Jaques, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à validade da instituição de regime de turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Reclamada da condenação ao pagamento, como hora extra, do tempo excedente entre a 6ª e 8ª hora diária nas ocasiões em que o trabalho ocorreu em turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: Ag-AIRR - 85440-29.2005.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rui Teles Calandrini Filho, Advogado: Celestino da Silva Neto, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Ingrid Andrade Sarmiento, Agravado(s): Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Petrópolis, Advogada: Maria Isabel Rodrigues, Agravado(s): Ação e Solidariedade, Advogado: José Luiz C. Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 86700-26.2005.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Damião da Cruz, Advogado: Abadio Pereira Martins Júnior, Recorrido(s): Construtora Bugre Ltda. e Outro, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 86840-14.2005.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Adilson de Sousa, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Usina São Francisco S.A. Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 87640-68.2005.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rogério Luiz de Oliveira, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Expresso Luziense Ltda. Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87641-53.2005.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Expresso Luziense Ltda. Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Agravado(s): Rogério Luiz de Oliveira, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**AIRR - 101440-43.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Antônio Alves dos Santos, Advogado: Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103940-40.2005.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Massa Falida do Banco Santos S.A. , Advogado: Andresa Maria Juliotti, Agravado(s): Christiano Cabral Barbosa, Advogado: Leandro Rebelo Apolinário, Agravado(s): Banco Central do Brasil, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 108500-72.2005.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado de Pernambuco, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): Bárbara Keila de Oliveira, Advogada: Roberta Zeppelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar causas que envolvam o Poder Público e servidores vinculados a ele por relação jurídico-administrativa, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos demais pedidos. **Processo: Ag-AIRR - 124240-55.2005.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Antônio de Oliveira Júnior, Advogado: Cosme Eduardo Ramos dos Santos, Agravado(s): Transvip Rio Transporte de Valores e Vigilância Patrimonial Ltda. Advogado: Jorge Costa de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 126100-23.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Mônica Furegatti, Recorrido(s): Erika Daniel da Silva, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação aos depósitos do FGTS do período laborado e às horas extraordinárias. **Processo: AIRR - 126940-77.2005.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Salete Aparecida da Silva Freitas e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130140-42.2005.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Jornalística Diário de São Paulo, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): Maria Dolores Nicolas Olmos, Advogada: Vera Lúcia de Mello Nahra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130940-78.2005.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A. Advogado: Frederico Alves Bizzotto da Silveira, Agravado(s): Zeferina Gonçalves Fagundes, Advogado: Cleunezita Cornélio de Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 132640-34.2005.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Kátia Chapius Gomes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s): Ecoclínica Ecografia Clínica Ltda. Advogado: Michele Cioccarri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 136140-50.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Bianca Bicalho Galacho, Agravado(s): Emerson Maida, Advogado: Otávio Vargas Valentim, Agravado(s): Banco Fiat S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 140340-74.2005.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Márcia Assa Paciornik e Outros, Advogado: Sebastião de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 147440-50.2005.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): Geilda da Silva Florêncio, Advogado: Carlos Eduardo Rezende da Silva, Agravado(s): Bioclean Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 149840-32.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Lorinaldo Messias Pereira, Advogado: Marcos Rogério dos Santos, Agravado(s): Consórcio Tróibus Aricanduva, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151440-19.2005.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Germano Márcio Gomes de Moura, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 155900-32.2005.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Ailton José dos Santos, Advogado: Marcos Carvalho Carreira, Recorrido(s): Maria Andrade Henrique - ME, Advogado: Bárbara Ignez Caroni Reis, Recorrido(s): Seller Ink Indústria e Comércio de Tintas e Vernizes Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial nº 368 da SBDI-1. **Processo: AIRR - 159040-89.2005.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Maurício Edélcio da Silva, Advogado: Claudimir Supioni Junior, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Relatora. **Processo: A-AIRR - 163340-05.2005.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ica Telecomunicações Ltda. Advogada: Norma Maria Macedo Novaes, Agravado(s): Roberta Martinez da Silva, Advogado: Jaime Silva Tubarão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 172140-83.2005.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Círculo Operário Caxiense, Advogada: Patrícia Salete Zuco, Agravado(s): Luciana Eva Francisquetti, Advogada: Regina Doroti dos Santos Cavion, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AG-AIRR - 172340-17.2005.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Servcater Internacional Ltda. Advogado: Edson Teixeira de Melo, Agravado(s): Severina Lourenço Silva Lima, Advogado: David de Aquino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 173941-41.2005.5.01.0073 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 173940-56.2005.5.01.0073, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Lenisa Monteiro Dantas Carneiro, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Agravado(s): Isis Silveira da Silva, Advogado: Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Agravado(s): Probank Ltda. Advogado: Regina Helena Ximenes Marinho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 174900-67.2005.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de São João da Barra, Procurador: Lenício Figueiredo Salles, Recorrido(s): Sílvia Lucia Ribeiro Lauria, Advogado: Sydamaíha Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 190900-05.2005.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ferramentas Gedore do Brasil S.A. Advogado: Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Recorrido(s): Hermes de Araújo Pedroso, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: AIRR - 214140-34.2005.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Francisco Mendes Barbosa Filho, Advogada: Tânia Elisa Munhoz Romão, Agravado(s): Cummins Brasil Ltda. Advogado: Antônio Moreno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 214240-26.2005.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Belgo Bekaert Arames S.A. Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Rogério Luiz Moreira da Silva, Advogado: Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215340-61.2005.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Tatiana Dumresq e Outra, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Agravado(s): Fisioterapia Silvana Garbi Santana Ltda. Advogado: Débora Grosso Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 225300-46.2005.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Olga Saito, Recorrido(s): Ivanir Roberto de Jesus, Advogada: Shirley Araújo Novais, Recorrido(s): Minematsu Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda. Advogado: Gilson de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 233100-47.2005.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Carbonifera Metropolitana S.A. Advogado: Fábio Augusto Ronchi, Recorrido(s): Lauri Fernandes, Advogada: Bárbara Beatriz Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 247140-74.2005.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Frigorífico Riosulense S.A. Advogado: Marnio Rodrigo Rubick, Agravado(s): Valdir Barth, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 263900-11.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Recorrente(s): Luciano de Oliveira Nunes - Recurso Adesivo, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Advogado: Marcos Roberto Meneghin, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "Jornada Semanal de 40 horas - Divisor 200", por divergência jurisprudencial e, no mérito, também, por unanimidade, dar-lhe provimento a fim de determinar que, para o cálculo das horas extras, seja adotado o divisor 200. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Reintegração no Emprego - Dispensa Imotivada - Sociedade de Economia Mista", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a legalidade da demissão do reclamante, reformar a decisão regional e julgar improcedente o pedido de reintegração do reclamante no emprego, bem como os seus consectários. **Processo: AIRR - 285140-52.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogada: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): Joaquim Campos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302240-48.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Jaime dos Santos Pereira, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 412900-86.2005.5.03.0091 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 412940-68.2005.5.03.0091, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Geraldo Trindade dos Santos, Advogado: Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): Município de Nova Lima, Advogada: Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "justiça gratuita. honorários periciais. isenção", por violação aos artigos 3º, V, da Lei 1.060/50 e 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante do benefício da justiça gratuita concedido ao reclamante, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais. **Processo: AIRR - 412940-68.2005.5.03.0091 da 3a. Região**, corre junto com RR - 412900-86.2005.5.03.0091, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Nova Lima, Advogada: Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Agravado(s): Geraldo Trindade dos Santos, Advogado: Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 499700-15.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Recorrido(s): Adonias Conceição Araújo Júnior, Advogado: Carlos Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, no particular, limitar a condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado. **Processo: Ag-AIRR - 1044840-16.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): Neuri Adriano de Lima, Advogado: Andréa Cristine Schlichta, Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Advogada: Márcia Picanço Prockmann, Agravado(s): Banco Itaú S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2116140-15.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): João Batista Portes da Cunha, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 9891741-95.2005.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Vanessa Kasecker Bozza, Recorrido(s): TMS Call Center Ltda. Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, conhecer do recurso de revista, com amparo no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de indenização por dano moral coletivo. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação I: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do Recurso de Revista. Observação II: Juntará voto divergente a Exma. Relatora. **Processo: ED-RR - 9950300-16.2005.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Elice Fátima Almeida Luconi e Outros, Advogado: Gérci Libero da Silva, Embargado(a): Comil Carrocerias e Ônibus Ltda. Advogado: Fabiano Botton, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 240-86.2006.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: União



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

(PGU), Procuradora: Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Embargado(a): Amauri Canabarro de Lima, Advogado: Norberto Milton Knebel Filho, Embargado(a): Município de Ijuí, Procurador: Etiane da Silva Barbi Kohler, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da União. **Processo: RR - 800-28.2006.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Rosana Andreyra Dias, Advogada: Ana Cristina Bellio, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2100-59.2006.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sandro Felício dos Santos, Advogado: Luciano Macedo Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2800-48.2006.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Renato Cavalcante de Farias, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Marco Aurélio Dantas, Recorrido(s): Maria das Graças Campos de Carvalho Castelo Branco, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista, apenas quanto ao tema "", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a condenação das reclamadas ao pagamento do abono previsto nos acordos coletivo de trabalho de 2004/2005 e 2005/2006 e dos honorários advocatícios, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema "responsabilidade solidária". Ônus da sucumbência invertidos. Custas pela reclamante, das quais encontra-se dispensada do pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 3340-08.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Agravado(s): Leila Oda, Advogado: Márcio Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 7940-14.2006.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro e Outra, Procurador: Luis Marcelo M. do Nascimento, Agravado(s): Jorge Luis da Silva Lã, Advogado: David Peixoto Manhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11540-85.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Johnson Controls do Brasil Automotive Ltda. Advogada: Solange Rossi, Agravado(s): Tania Terezinha Koempfer Madril, Advogada: Miriam Soares Stock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16700-51.2006.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Manuel Neles Chaves, Advogado: Jorge Augusto Guarache Matano, Recorrido(s): Casa Paulistana de Comunicações Ltda. Advogado: Sílvio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial nº 368 da SBDI-1. **Processo: AIRR - 26440-09.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Jane Campos Spiller, Advogado: Lucas Vianna de Souza, Agravado(s): Marli Silveira da Silva, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s): ATR Comércio de Jóias Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 26500-56.2006.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Francisco A. Ribeiro de Lima, Recorrido(s): José Amaro de Souza, Advogado: Orandi Mendes Silva, Recorrido(s): Indústria e Comércio de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Pedras Jundiá Ltda. Advogado: Marcia Lopes Ramos, Recorrido(s): São Marcos Terraplenagem e Construção Ltda. Advogado: Marcia Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39600-73.2006.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Loris Baena Cunha Neto, Recorrido(s): Daniel Simplicio, Advogado: Heverton da Silva Lins, Recorrido(s): L. Schmaedecke Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Sandro Muniz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 41040-80.2006.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): André Jesus de Santana, Advogado: Erasmo Batista Santiago, Embargado(a): Taso Transportes Aquaviários e Serviços Ltda. Advogado: José Pinto da Silva Neto, Embargado(a): Rep Mar Reparos Navais Ltda. , Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 46340-08.2006.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Food e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Ariovaldo Stella, Agravado(s): Aloha Confeitaria Ltda. Advogado: Paulo Roberto Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 49900-81.2006.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Brasil Telecom S. A. Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Jorge do Couto e Silva, Recorrido(s): Terezinha Bernadeth Borges de Oliveira, Advogado: André Ricardo Chimello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico referente aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 55440-31.2006.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Vladimir Paes de Castro, Agravado(s): Irene Antunes dos Passos, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 59900-42.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Recorrido(s): Rosane Schneider Dullius, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 66540-15.2006.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Jose Mauricio Camargo de Laet, Embargado(a): Rosa Maria da Silva, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Embargado(a): Dima Construções e Serviços Ltda. , Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: A-AIRR - 71740-16.2006.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Hugo Gueiros Bernardes, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Rogério Machado dos Santos, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira, Agravado(s): Salvaguarda Serviços de Segurança Ltda. e Outro, , Agravado(s): Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda. e Outros, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 74340-74.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 74341-59.2006.5.02.0081, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Preserve Segurança e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Transporte de Valores Ltda. Advogado: Caio Augusto Turci, Agravado(s): Fábio Guimarães Vasconcelos, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Ricardo Malachias Ciconelo, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74341-59.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 74340-74.2006.5.02.0081, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Willian Marcondes Santana, Agravado(s): Fábio Guimarães Vasconcelos, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): Preserve Segurança e Transporte de Valores Ltda. , Agravado(s): Banco Bradesco S.A. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 78400-07.2006.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Carla Fanton, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Recorrido(s): São Paulo Alpargatas S.A. Advogada: Ana Meri Pagot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "intervalo intrajornada. concessão parcial. pagamento. hora extraordinária integral", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: ED-AIRR - 82240-49.2006.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Embargado(a): William Costa Medeiros, Advogado: Jorge Alberto Machado, Embargado(a): Sigma System Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Cecilia Helena Ziccardi Teixeira de Carvalho, Embargado(a): Sigma Service Ltda. , Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 86200-55.2006.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Recorrido(s): João Roger Barcelos e Outros, Advogado: Jair Alberto Mayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o julgado à jurisprudência iterativa desta Corte, condenar a reclamada apenas ao pagamento dos depósitos do FGTS do período reconhecido como de efetivo labor. **Processo: RR - 87400-63.2006.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Calçados Daiely Ltda, Advogado: Benhur Rosson, Recorrido(s): Geanete Isabel da Silva Bueno, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "adicional de insalubridade. base de cálculo" e "honorários advocatícios", por afronta ao artigo 192 da CLT e por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: AG-AIRR - 88740-49.2006.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda. Advogada: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Agravado(s): Neuber Rodrigues de Matos, Advogado: Francisco de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 90440-07.2006.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Reginaldo Fermino de Souza, Advogado: Percival Luiz Polidoro, Agravado(s): Offício Serviços de Segurança e Vigilância Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 95640-18.2006.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Agravado(s): Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. Advogado: Paulo Tadeu Oliveira Dorta, Agravado(s): João Barreto, , Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Relatora. **Processo: RR - 101800-26.2006.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Francisco de Assis Xavier e Outro, Advogado: Leonardo Queiroz Xavier, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Virgínia Maria Fernandes Alves, Advogado:





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: Gervasio Fernandes Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido Banco Bradesco S.A. Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido Banco Bradesco S.A. **Processo: Ag-AIRR - 103340-40.2006.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): O Kitut's Restaurante e Lanchonete Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 107940-82.2006.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Agravado(s): Luiz Carlos Bernardes Pereira, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista Respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 109640-70.2006.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Globalstar do Brasil S.A. Advogado: Marcelo Luís Bromonschenkel, Agravado(s): Debora Pelayo Dumar, Advogado: Ricardo Faria Pelaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 115300-79.2006.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Waldemar Rodrigues - ME, Advogado: Wagner Barbosa de Macedo, Recorrido(s): Flávio Ferreira, Advogado: Robson de Oliveira Molica, Recorrido(s): Conpral Negócios e Participações da Construção Civil Ltda. Advogado: Fábio José Pinheiro D'Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar além do recolhimento da contribuição previdenciária pela reclamada, no montante de 20% (vinte por cento), o recolhimento da contribuição previdenciária pelo reclamante, segurado contribuinte individual, mediante a alíquota de 11% (onze por cento), sobre o valor acordado em juízo, observado o disposto nos artigos 21 e 30, § 4º, da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 118800-75.2006.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Escola de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro - Fesp, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Recorrido(s): Cristina Vicente de Sá, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Recorrido(s): Instituto Nacional de Pesquisa e Ensino da Administração Pública - Inep, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 127800-88.2006.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Educacional Inaciana Padre Sabóia de Medeiros, Advogado: Márcio Cabral Magano, Recorrido(s): Antônio Caramico, Advogado: Edson Leonardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 138140-96.2006.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Regina Viana Daher, Agravado(s): Gilberto de Melo, Advogado: Claudio Gualberto Dias, Agravado(s): Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 138940-**



**38.2006.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Luiz Antonio Donizetti Souza e Outros, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 147640-35.2006.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Virgínia Helena da Rocha Braga, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Maia, Agravado(s): Safo's Fornecedora de Navios Ltda. , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 148900-63.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Qualiplan Engenharia Ltda. Advogado: João Carlos Gonçalves Filho, Recorrido(s): Vilson Rodrigues da Silva, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial nº 368 da SBDI-1. **Processo: RR - 160800-05.2006.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Marly Margareth de Melo Barbosa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 162200-03.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Orgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): Paulo Roberto Galvão e Outros, Advogado: José Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e ao vale-transporte relativo ao período anterior a setembro de 2001, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 215 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, declarar prescritos os direitos oriundos de contratações anteriores ao biênio do ajuizamento da ação e excluir da condenação o pagamento dos vales-transportes relativos ao período anterior a outubro de 2001. **Processo: RR - 163300-60.2006.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Rosilene Gonçalves Horácio, Advogada: Ana Maria de Faria Lopes, Recorrido(s): Edson Edi Andreotti Campinas - ME, Advogado: Giovanni Noronha Locatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a averbação, pelo INSS, do tempo de serviço reconhecido judicialmente, ficando excluída a multa diária imposta na sentença. **Processo: RR - 183000-25.2006.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Recorrido(s): Maristela Agostinho Alves, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST, e quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico da Reclamante e que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 187400-93.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Raquel Izidoro, Advogada: Simone Ribas Marconato, Recorrido(s): Consórcio a G - Mendes (Construtora Andrade Gutierrez S.A. e Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento à Obreira da indenização correspondente ao período de estabilidade da gestante. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do Recorrido. **Processo: RR - 188100-12.2006.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Hamilton Barbosa Manoel, Advogado: Vanderlei César Corniani, Recorrido(s): Amanco Brasil Ltda. Advogado: Ronaldo Rayes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à concessão do intervalo intrajornada abaixo do mínimo legal, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença no aspecto, que condenou a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora diária, com o acréscimo do adicional. **Processo: RR - 210600-46.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): Vanderlei Floriano dos Santos, Advogado: Werner Kovaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos reflexos dos descansos semanais remunerados em horas extras e destes em outras parcelas, por violação do art. 7º, § 2º, da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados enriquecidos pela integração das horas extras sobre outras verbas. **Processo: AIRR - 221340-52.2006.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Antônio Inácio, Advogada: Ana Cláudia Gomes de Santana, Agravado(s): BSC - Equipamentos de Segurança S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 227200-32.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): Mário Mascarenhas Pereira, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 257600-96.2006.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): H. Kuntzler & Cia. Ltda. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Recorrido(s): Brasília Rosa das Chagas, Advogado: José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Relatora. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 303200-39.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Recorrido(s): Jocélia Sousa da Silva, Advogado: José Gervásio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, limitar a condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado. **Processo: AIRR - 514540-43.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 514541-28.2006.5.02.0086, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação São Paulo, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Rivadávia Pereira Gomes Filho, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR-514541-28.2006.5.02.0086,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

que corre junto a este. **Processo: AIRR - 514541-28.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 514540-43.2006.5.02.0086, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rivadávia Pereira Gomes Filho, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): Fundação São Paulo, Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 532540-97.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Simão Toledo, Advogada: Rosângela Aparecida Devidé, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 788300-15.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Varig Logística S.A. Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Recorrido(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Maria Zilli da Silva, Recorrido(s): Maria Luisa de Azevedo Sodré, Advogado: Ana Karina Gressler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sucessão de empregadores. Alienação de ativos efetuada em recuperação judicial", por violação ao disposto no art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, no aspecto, julgar improcedente a ação em relação à Varig Logística S.A. Prejudicada a análise dos demais temas contidos no recurso de revista interposto pela Varig Logística. Inverte-se o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, patrono do Recorrido VRG Linhas Aéreas S.A. **Processo: RR - 1619000-27.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1619040-09.2006.5.09.0003, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): José Ricardo Cunha, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, "caput", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar a Reclamada, pelo período imprescrito, ao pagamento total, do período correspondente ao intervalo intrajornada de uma hora, nos dias em que o labor do Reclamante ultrapassou a sexta hora diária, com o acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, com repercussão nas demais verbas salariais, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 desta Corte e nos limites do requerido na exordial, cabendo ao juízo de liquidação de sentença fixar os limites da condenação. **Processo: AIRR - 1619040-09.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1619000-27.2006.5.09.0003, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Agravado(s): José Ricardo Cunha, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2902940-84.2006.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): Idemaria Teixeira da Silva, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): Cootrasg - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3224800-10.2006.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Odete Oliveira da Costa, Advogada: Jurema Dias de Lima Missionheiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar causas que envolvam o Poder Público e servidores vinculados a ele por relação jurídico-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

administrativa, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos demais pedidos. **Processo: AIRR - 5141440-79.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda. Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): Dorli de Fátima dos Santos, Advogado: Carlos Delai, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 9951640-28.2006.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda. e Outra, Advogado: Ailton da Silva Porto, Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Agravado(s): Manoel Messias dos Santos, Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9953500-03.2006.5.09.0651 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 9953541-67.2006.5.09.0651, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Marines Duarte, Advogado: André Luiz Proner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico referente aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 9953541-67.2006.5.09.0651 da 9a. Região**, corre junto com RR - 9953500-03.2006.5.09.0651, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Marines Duarte, Advogado: André Luiz Proner, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 1600-47.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Usiminas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido(s): Guaraci Jorge dos Santos, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar prescritos os direitos oriundos de contratações anteriores ao biênio do ajuizamento da ação. **Processo: AIRR - 2740-22.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria Isabel Lagatta, Advogado: Guilherme Pereira C de Figueiredo, Agravado(s): Josierene Fontes de Santana, Advogado: Edmilson Baggio, Agravado(s): Francisco Paulo Lagatta, , Agravado(s): Mel Pães e Doces Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6640-27.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Oscar César do Amaral, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 7200-98.2007.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Roberto Monson Coronel, Recorrido(s): Paulo César Lambrecht, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8200-16.2007.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrido(s): Orlando Teófilo Evangelista, Advogado: Edno Pezzarini Junior, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Celso Luiz Ludwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o julgado à jurisprudência desta Corte uniformizadora, eximir o Estado reclamado da responsabilização subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 10040-90.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Juíza



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Marly Rodrigues da Silva, Advogada: Juliana Rocha de Almeida Borges, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10440-65.2007.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): Roseni Fontana Enves Gonçalves, Advogada: Marli Vogler Mauda, Embargado(a): Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda. , Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 12540-02.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): Pedro Moreira Ramos, Advogado: Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 12800-57.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fernando Pereira Barbo Ferreira, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): Suporte Serviços de Segurança Ltda. Advogado: Veridiana Maria Brandao Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à concessão do intervalo intrajornada abaixo do mínimo legal, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora diária, acrescida de 50%. **Processo: Ag-AIRR - 14541-04.2007.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Márcio José Fernandes Queiroz, Agravado(s): Carlos Geraldo Primo e Outros, Advogado: Arlan Geraldo Leite, Agravado(s): Frette & Cargo Intermodal Ltda. Advogado: Liliane Cristine Oberhofer Guanabens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 19640-95.2007.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Apucarana, Advogado: Edna Luiza Cordeiro Fabiano, Agravado(s): Ademir Alves de Souza e Outros, Advogada: Gisele Veríssimo Paes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 23000-31.2007.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A.- Ebal, Advogado: Saulo Alves Matos, Recorrido(s): Edmilson Nascimento Silva, Advogado: Moacir Ferreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos recolhimentos previdenciários sobre as parcelas oriundas do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, limitar a condenação da Reclamada às parcelas aludidas na Súmula 363 do TST. **Processo: RR - 23301-05.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sala Azul Coiffure Atelier Ltda. Advogado: Luís Arlindo Feriani, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Recorrido(s): Giovana de Campos Britto Pereira, Advogado: Simone Maria Fernandes Alarcon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 31600-40.2007.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Palmeira do Piauí, Advogada: Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Recorrido(s): Maria Rita Pereira de Sousa, Advogado: Claudemiro Nunes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "prescrição quinquenal. arguição. recurso ordinário. momento oportuno", por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição quinquenal incidente sobre as parcelas deferidas, anteriores a 09/04/2002. **Processo: RR - 33800-49.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista - IPA, Advogada: Letícia Dalcin,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Aldo Adelano Farias da Silva, Advogado: Solon Mucenic, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34400-71.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Aref Assreuy Júnior, Recorrido(s): Nayane Talita Silva e Outros, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "competência material. Justiça do Trabalho. contribuição previdenciária. incidência. parcelas pagas. curso da relação de emprego", por contrariedade à Súmula nº 368 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 34500-93.2007.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Vanessa Saraiva de Abreu, Recorrido(s): Fabio Carnevalli, Advogado: Eloísio de Oliveira Cordeiro Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Ministro Caputo Bastos, conhecer do recurso de revista do Reclamante, no tópico, defensor dativo, ação de cobrança, competência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114 da Constituição Federal para, dando-lhe provimento, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para instruir e julgar o presente feito, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário. **Processo: RR - 35800-12.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): BCP S.A. Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogada: Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): Rita de Cássia Oliveira do Canto, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e dos honorários advocatícios. Prejudicada a análise do tema relativo à base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 38140-77.2007.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Élcio Nacur Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 40700-91.2007.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Tim Nordeste Telecomunicações S.A. Advogado: Adenise Vieira Barros Ribeiro, Recorrido(s): Rodney Sant Anna Ferreira, Advogada: Florízia Lamenha Calheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a aplicação do disposto no art. 475-J do CPC. **Processo: A-AIRR - 47840-14.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 47841-96.2007.5.04.0005, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Andréia Simões Lemos, Agravado(s): Paulo Roberto Anselmo Gama, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Fundação BrTPrev, Advogada: Daiane Finger, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 52000-36.2007.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Olívia Pereira Bento, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Eliane Rita Potrich, Recorrido(s): SPCC - São Paulo Contact Center Ltda. Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 53100-80.2007.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Parintins - Prefeitura Municipal, Procuradora: Anaclely Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): José Admildo Castro Fonseca, Advogado: Aroldo Dênis



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Magalhães Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado. **Processo: RR - 54100-29.2007.5.09.0665 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 54140-11.2007.5.09.0665, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Recorrido(s): Antonia Salete Orłowski, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total do direito de ação e extinguir o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Reverte-se à Reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais, da qual fica isenta. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Wesley Cardoso dos Santos, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 54140-11.2007.5.09.0665 da 9a. Região**, corre junto com RR - 54100-29.2007.5.09.0665, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Antonia Salete Orłowski, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55140-44.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sebastiana Maria de Jesus e Outras, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogada: Elaine Cristina Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 55640-83.2007.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Darci Poletto, Advogado: Paola Silveira Scopel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 59540-70.2007.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Izabel de Souza Santana, Advogada: Cleonice Costa Farias Santos, Agravado(s): Independência Alimentos Ltda. Advogado: Robervaldo Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 60700-39.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Wilson Belinassi, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 61340-66.2007.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Andrezza Araújo Oliveira de Medeiros e Outros, Advogado: Tomaz de Aquino Crisóstomo da Silva, Agravado(s): Escola Superior da Magistratura de Pernambuco, Advogado: José Carlos Cavalcanti de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 66140-07.2007.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Heloisa Izola, Agravado(s): Aldir Lira Pinheiro, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Agravado(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68440-57.2007.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Sátilo Dias, Procurador: Newton Cunha de Sena, Agravado(s): Sandra Vasconcelos dos Santos, Advogado: Sebastião Duque da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 70240-07.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital Fêmina S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Albertina Lúcia Engeroff, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 70940-**





**74.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Maria Ana Fontanetti Rossi e Outras, Advogado: Débora Brito D'Almeida Cordeiro, Advogado: Fabiane Silva Araújo, Advogado: Milton Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73540-78.2007.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Anna Luiza Costa, Agravado(s): Alexandre José Coelho de Macedo, , Agravado(s): Artidônio Araújo Filho, , Agravado(s): Cefal - Construções e Empreendimentos Fonseca Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 74040-66.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): Benedita Ribeiro dos Santos, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 37 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que o adicional por tempo de serviço, previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, seja calculado sobre o salário básico da autora. **Processo: AIRR - 74940-87.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Carlos da Silva Dias e Outros, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 76000-83.2007.5.15.0024 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 76040-65.2007.5.15.0024, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. Advogado: Andre Luiz de Oliveira Brandalise, Advogado: Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): José Petrucio Ferreira dos Santos, Advogado: Mário Luiz Cipola, Recorrido(s): Santista Têxtil Brasil S.A. Advogado: Sérgio Fernando Góes Belotto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após a Exma. Relatora não ter conhecido do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Andre Luiz de Oliveira Brandalise. **Processo: AIRR - 76040-65.2007.5.15.0024 da 15a. Região**, corre junto com RR - 76000-83.2007.5.15.0024, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Santista Têxtil Brasil S.A. Advogado: Sérgio Fernando Góes Belotto, Agravado(s): José Petrucio Ferreira dos Santos, Advogado: Mário Luiz Cipola, Agravado(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. Advogado: Renato Oliveira de Araújo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após a Exma. Relatora ter negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 78540-47.2007.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Roberto Santos da Conceição, Advogado: Iraclides Holanda de Castro, Agravado(s): Conselpa - Construções Elétricas do Pará Ltda. Advogado: Telma Maria Goulart da Rocha Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 83300-04.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): André Marcos Bottcher, Advogado: Júlio Francisco Silva de Assiz, Recorrido(s): Antibióticos do Brasil Ltda. Advogado: Décio Freire Jacques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à forma de pagamento do intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e ao adicional noturno decorrente da prorrogação de jornada, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada legalmente previsto, nas ocasiões em que foi parcialmente suprimido, na esteira da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

referida Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, que manda pagar por inteiro o período em que se trabalha e que deveria ser de descanso, com o acréscimo de 50%, e do adicional noturno nas horas trabalhadas na prorrogação da jornada noturna. **Processo: A-AIRR - 84240-27.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Teresa Maria Rabello Gonçalves, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 86740-14.2007.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva, Agravado(s): Nilza Aranda, Advogado: Antônio Moura de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 89340-51.2007.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Móveis Schmitz Ltda. Advogado: Nilson dos Santos, Agravado(s): Claudio Adão da Silva, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 89340-73.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ornato S.A. Industrial de Pisos e Azulejos, Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Agravado(s): Francisco Telek e Outros, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 91340-38.2007.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Israel Marques da Silva, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 97200-08.2007.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Eloísio de Oliveira Cordeiro Júnior, Advogado: Eloísio de Oliveira Cordeiro Júnior, Recorrido(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por maioria, vencido o Ministro Caputo Bastos, conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho, para instituir e julgar ação de cobrança de honorários advocatícios ajuizada por advogado dativo por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho instruir e julgar o presente feito, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário. Redigirá o acórdão a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. **Processo: Ag-AIRR - 100240-81.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Nadir Terezinha Hilário da Silva, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 100500-32.2007.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Usina Caeté S.A. - Unidade Delta, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): União (PGF), , Recorrido(s): Elialdo Custódio Lourenço, Advogado: Sadao Ogava Ribeiro de Freitas, Recorrido(s): Rodrigo Costa Danilaitis Agricultura - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da contribuição previdenciária parcela referente ao aviso prévio indenizado. **Processo: A-AIRR - 101940-59.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Adriane Pedrotti Inoue, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 102000-18.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Francisco Arnaldo Pires, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agrovale, Advogado: Eloy Holzgreffe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 117900-89.2007.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sindicato de Vigilantes Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia - Sindvigilantes, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Lorena Góes Sampaio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência territorial do Juízo da 35ª Vara do Trabalho de Salvador, afastar o decreto de extinção do feito sem resolução do mérito e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao referido Juízo para que passe à análise da demanda, como entender de direito. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: Ag-RR - 119800-52.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Agroavícola Vêneto Ltda. Advogado: Carlos Eugênio Benner, Agravado(s): Pedro Macedo, Advogada: Mara Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 123100-30.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 123140-12.2007.5.04.0771, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Minuano de Alimentos, Advogado: Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Recorrido(s): Ivoní Marilei Rufino, Advogado: José Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema alusivo aos minutos residuais relativos à troca de uniforme, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o pagamento de dez minutos diários relativos à troca de uniforme como hora extra e, por consequência, o pagamento de parcelas vincendas. **Processo: AIRR - 123140-12.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, corre junto com RR - 123100-30.2007.5.04.0771, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ivoní Marilei Rufino, Advogado: José Paulo da Silveira, Agravado(s): Companhia Minuano de Alimentos, Advogado: Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 123540-40.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-A-AIRR - 124040-38.2007.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outros, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ery de Freitas Junior, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Embargado(a): Banco CCF Brasil S.A. , Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 128040-43.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Fátima Sueli Tavares Roberti, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 132540-90.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz S.A. - CPFL, Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): Antônio Carlos Vieira, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 133600-58.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 133640-40.2007.5.02.0013, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): Zilda Cardoso Marques, Advogado: Airton Camilo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da base de cálculo do adicional por tempo de serviço, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço seja o salário-base. **Processo: AIRR - 133640-40.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, corre junto com RR - 133600-58.2007.5.02.0013, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Zilda Cardoso Marques, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134740-89.2007.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Walter Tavares de Moraes, Agravado(s): Antonio Gilberto Alves de Oliveira, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 136300-03.2007.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Denise Brasil de Araújo, Recorrido(s): Tais de Oliveira Corrêa da Silva, Advogado: André Vitorio Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 138000-09.2007.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Argelia Vasques de Sant Anna, Advogado: César Romero Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, inclusive no tocante ao ônus da sucumbência e valor das custas. **Processo: RR - 147600-64.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Pró Doce Distribuidora de Alimentos Ltda. Advogada: Lilian Ana Werlang, Recorrido(s): Edelsio Pezzi, Advogado: Ivone Massola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: A-AIRR - 151240-95.2007.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Itana Eça Menezes de Luna Rezende, Agravado(s): Clovis Roberto Almeida de Souza, Advogado: Edmilton Carneiro Almeida, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Coaraci, Advogada: Maria Auxiliadora Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 152540-56.2007.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Varig Logística S.A. Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Rosana Marinho Fernandes, Advogado: Álvaro Vidal de Pinho, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Hermano de Villemor Amaral, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Roberto Pontes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 154240-20.2007.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nossa Casa Materiais de Construção Ltda. Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Wilson da Silva Luso, Advogada: Ângela da Conceição Socorro Palheta Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 163540-69.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 163541-54.2007.5.04.0512, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Bertin Ltda. Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Agravado(s): Fernando Reginatto, Advogado: Daniel Zorzi, Agravado(s): HB Couros Ltda. Advogada: Lúcia Jobim de Azevedo, Agravado(s): Totó Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda. , Agravado(s): Bones do Brasil



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 163940-54.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): João Paulo Pereira Ostanello, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 165700-30.2007.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Wagner Gomes Alves Júnior, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Recorrido(s): Ferrovia Novoeste S.A. Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 170540-24.2007.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Maracanaú, Procuradora: Maria Stella Monteiro Montenegro, Agravado(s): Sílvio Carlos Rocha de Freitas, Advogado: Raimundo Jansen de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 181140-44.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Augusto César Rosa da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí e Região, Advogada: Aparecida Rodrigues das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo. **Processo: RR - 181900-77.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Ibitinga, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Recorrido(s): Laércio José Marcelino, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 183000-80.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. Agro Avícola Industrial, Advogado: Adão Elvis Schott Gradaschi, Recorrido(s): Marilza Cigognini, Advogada: Tânia Mara Miotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 183600-40.2007.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: José Demes de Castro Lima, Recorrido(s): Maria Barbosa de Oliveira Belarmino, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 185400-03.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): Donizeti Lopes, Advogado: Adriano de Camargo Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e quanto à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, por contrariedade à OJ 60 Transitória da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e a do adicional por tempo de serviço, o salário-base. **Processo: RR - 186900-80.2007.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): Renivaldo Paulo Salvador, Advogado: José Nazário Baptistella, Recorrido(s): Banda G10 - Grupo 10 e Outros, Advogado: Leonardo Paludo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incidência da contribuição previdenciária sobre o valor acordado a cargo do trabalhador, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo Reclamante, no percentual de 11% (onze por cento), sobre o valor do acordo homologado em juízo. **Processo: Ag-RR - 188900-63.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com A-AIRR - 188941-30.2007.5.04.0202, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): Paulo Roberto Pires, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 188940-45.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com A-AIRR - 188941-30.2007.5.04.0202, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Agravado(s): Paulo Roberto Pires, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 188941-30.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com Ag-RR - 188900-63.2007.5.04.0202, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Paulo Roberto Pires, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 199840-66.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Globo Comunicação e Participações S.A. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Antonio Haroldo Queiroz de Lima, Advogado: José Carlos dos Anjos, Agravado(s): Estrela Azul - Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Kelly Regina dos Reis Savoia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 203600-33.2007.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Luciano do Nascimento Rodrigues, Advogado: Juselma Negry e Silva, Recorrido(s): Município de Macapá, Advogado: Paulo Henrique Campelo Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 204040-67.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes Godoi, Agravado(s): Lucia Maria de Brito Ferreira, Advogada: Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 209500-48.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Plínio de Carvalho Neto, Advogado: Adson Maia da Silveira, Recorrido(s): HTM Engenharia de Projetos Ltda. e Outra, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando o óbice da extinção do contrato de trabalho, em razão da aposentadoria espontânea do reclamante, restabelecer a sentença às fls. 126/129. **Processo: RR - 228100-17.2007.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A. Advogado: Adenilson Severino Martins, Recorrido(s): Elizabeth Martins Vieira, Advogado: Adenilson Severino Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com base no artigo 896, "a", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo, até que sobrevenha legislação específica dispondo em outro sentido ou até que as categorias interessadas se componham em negociação coletiva para estabelecer a base de cálculo aplicável ao adicional em questão. **Processo: RR - 237600-30.2007.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): Fortaleza



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

H22 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Cláudio Tsuyoshi Aoyama, Recorrido(s): Flávio Benatti, Advogado: Vladimir Alfredo Krauss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 20% sobre a integralidade do valor pago no acordo, a cargo da Empresa, além dos 11% devidos pelo Reclamante. **Processo: A-AIRR - 261440-11.2007.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Advogado: Eliane Greyce de Oliveira Guerra, Agravado(s): Márcia Conceição, Advogado: Nivaldo Migliozi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 294400-52.2007.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procuradora: Lilian Fátima Moro Novak, Recorrido(s): Ana Rita Ferreira Puga e Outros, Advogada: Miriam Aparecida Gléria Gnann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: Ag-AIRR - 298240-36.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Mini Mercado Portal, Advogado: Abelardo Cardoso Duarte, Agravado(s): Fabiana Queiroz Xavier, Advogado: Alaércio Herculano da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: RR - 357800-94.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Francisco Rangel Effting, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 12.ª Região, Procurador: Egnon koerner Júnior, Decisão: por determinação da Exma. Relatora, retirar o feito de pauta. Observação: Determinada, com a anuência da ilustre representante do Ministério Público do Trabalho e do patrono do Recorrente, a exclusão do indicador "segredo de justiça" referente ao presente processo no Sistema de Informações Judiciárias do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1008140-31.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Copel Telecomunicações S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): Valdir Marque, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1539400-23.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Compensados Império Ltda. Advogado: Alexandre Dalla Vecchia, Recorrido(s): José Marques Filho, Advogado: João Batista Mendes Lustosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 3102740-64.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Nardy Gonsalves e Outros, Advogado: Nelson Ramos Küster, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3347440-14.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Acyr Soares da Rocha, Advogado: Fabíola Paula Beê, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Camila Loureiro Sachsida Mellinger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 1700-82.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Agravado(s): José de Carvalho, Advogado: Rita Mara Miranda, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1900-18.2008.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Recorrido(s): Maria de Fátima de Moura Fonseca, Advogado: Walter Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 3740-81.2008.5.15.0053 da 15a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Claudinei Aparecido Tavares, Advogado: Ana Cristina Alves, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4540-90.2008.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Penápolis, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): Eliete Berto Godoy, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 4900-94.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 4940-76.2008.5.03.0112, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s): Ademir Santos Miranda e Outros, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda. Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4940-76.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, corre junto com Ag-RR - 4900-94.2008.5.03.0112, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s): Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda. Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Agravado(s): Ademir Santos Miranda e Outros, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 5700-70.2008.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Gilliard Araújo Santos, Advogado: Carlos Frederico Martins Lira Alves, Advogado: Nívea Maria Santos Souto Maior, Recorrido(s): Estado da Paraíba, Procurador: Harrison Alexandre Targino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 6100-18.2008.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Luiz Fernando Barboza dos Santos, Recorrido(s): Débora Soares da Silva, Advogada: Roseli Kruchinski, Recorrido(s): Espólio de Maria do Carmo Tremarin, Advogada: Maria Helena Zottmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente, excluindo-o da relação jurídico-processual. **Processo: RR - 9800-23.2008.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): Cooperativa dos Produtores de Leite da Alta Paulista - Coplap, Advogado: Eloina Aparecida Rinaldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15200-56.2008.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Hypermarcas S.A. Advogada: Carmen Rey, Recorrido(s): Marcia Helena Rodrigues dos Santos, Advogada: Raquel Simone Bernardi Caovilla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação a verba honorária e determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: Ag-AIRR - 17440-18.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Simone Alves Petraglia, Agravado(s): Jaqueline Freitas da Silva, Advogado: Flaviane Lacerda Pinto, Agravado(s): Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 17940-61.2008.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Ivanise Salgado Pacheco, Agravado(s): Carim Maia Oliveira, Advogada: Márcia Bresolin Borçato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação





processual. **Processo: AIRR - 20840-19.2008.5.10.0011 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 20841-04.2008.5.10.0011, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Kênia Fernanda Frabetti, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Denise Braga Torres Stamm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20841-04.2008.5.10.0011 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 20840-19.2008.5.10.0011, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Christiano Pereira Carlos, Agravado(s): Kênia Fernanda Frabetti, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21800-74.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Luiz Carlos Barreto Filho, Advogado: Edmilson Alves de Oliveira, Recorrido(s): Jaysa - Jatay Pedrosa Automóveis Ltda. Advogado: Afrânio Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 22240-14.2008.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Eurico Mendes da Rosa, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 22400-31.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Porto Alegre - Ogmo, Advogado: Roberta Pinheiro Farinon, Recorrido(s): Idalês Fernandes Camargo de Oliveira Filho e Outros, Advogado: Beratan Luiz Frandaloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e à dobra de férias do trabalhador avulso portuário, por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, declarar prescritos os direitos oriundos de contratações anteriores ao biênio do ajuizamento da ação e excluir da condenação o pagamento da dobra de férias. **Processo: RR - 22500-80.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): André Caetano Lima, Advogado: Caroline Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 24040-12.2008.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): João Batista da Silva, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24640-75.2008.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Mara Geise Goulart Parraga, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 25900-75.2008.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Dom Pedro e Joselândia - Sinserpdom, Advogado: José Raimundo Nunes Santos, Recorrido(s): Município de Dom Pedro, Advogado: Gasparino Feitosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 26240-29.2008.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Wilson Castro Magalhães, Advogado: Jorge Romero Chegury, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 26700-21.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Evandro Martini de Moraes e Outro, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os honorários advocatícios. Prejudicada a análise do tema referente à base de cálculo dos referidos honorários. **Processo: RR - 28400-75.2008.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cristina Santos de Santana e Outros, Advogada: Daniela Correia Torres, Recorrido(s): Britânia do Nordeste S.A. Advogado: Valton Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à supressão do intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo, e reflexos. **Processo: AIRR - 28440-48.2008.5.08.0108 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 28441-33.2008.5.08.0108, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Mineração Rio do Norte S.A. Advogado: Adriano Diniz Ferreira de Carvalho, Agravado(s): José Raimundo Tavares de Oliveira, Advogado: Glaucia Medeiros da Costa, Agravado(s): D. Service Manutenções e Montagens Ltda. Advogado: Ricardo Soares Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 28441-33.2008.5.08.0108 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 28440-48.2008.5.08.0108, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): D Service Manutenções e Montagens Ltda. Advogado: Adriano Diniz Ferreira de Carvalho, Agravado(s): José Raimundo Tavares de Oliveira, Advogado: Glaucia Medeiros da Costa, Agravado(s): Mineração Rio do Norte S.A. Advogado: Adriano Diniz Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: Ag-AIRR - 29940-09.2008.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Átria Construtora Ltda. Advogado: André Silveira, Agravado(s): José Garcia, Advogado: José Alberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 32340-20.2008.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Concreta Serviços de Vigilância Ltda. Advogado: Vitoriano Lopo Mont'Alvão Neto, Agravado(s): Peracio'S Madeira Ltda. Advogado: Elcio Procópio Duarte, Agravado(s): Wellington Varlei Geraldo de Souza e Outros, Advogada: Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 33540-38.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Agravado(s): Virgínia Gonçalves Goulart, Advogado: José Mogar Ferreira, Agravado(s): Probank S.A. Advogado: Antônio D'Amico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 36700-25.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jeferson Zimmermann, Advogada: Rosângela de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 40740-32.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maria Domingues Santos, Advogado: Jair Rodrigues Cândido de Abreu, Agravado(s): Fazenda



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 42800-19.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Antônio Ergori Borges de Sousa, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 44240-30.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Vlademir Luiz Braga Rodhe, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Carmem Miranda Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45240-37.2008.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Romualdo Carretoni Lopes, Advogado: Adriana de Souza Annes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alexandre Ramos Baseggio, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 47400-44.2008.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Djalma Machado do Carmo, Advogado: Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): Biocor Hospital de Doenças Cardiovasculares Ltda. Advogado: José Eustáquio de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 47800-35.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rovani Alberto Bessow Machado, Advogado: João Aluizio Degrazia Junior, Recorrido(s): Iliane Horbe Bock, Advogado: Marcos Alexandre Dorneles Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à deserção do recurso ordinário patronal, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 48800-46.2008.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Ouro Verde de Mato Grosso - Sicredi, Advogado: Anderson Luís Alves, Recorrido(s): Clécia Cristina da Silva Venturini, Advogado: Gildo Capeleto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 49100-71.2008.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Marisol Indústria do Vestuário Ltda. Advogado: Júnior Eduardo Arnecke, Recorrente(s): Gilmar Edinger, Advogado: Arlete T. Martini, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista patronal no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema da concessão do intervalo intrajornada abaixo do mínimo legal, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora diária, acrescida de 50%. **Processo: A-RR - 49900-15.2008.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Raymundo Ismaelino da Costa, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia - Capaf, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 51640-19.2008.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): BPV Promotora de Vendas e Cobrança Ltda. e Outro, Advogado: Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): Ranier José de Andrade Quinto Gomes, Advogada: Dalva Maria Normand Duarte, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 57740-15.2008.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Taciana Matias Braz de Almeida, Agravado(s): Domilson Soares da Silva, Advogado: Jorge Silva, Agravado(s): Engequip - Engenharia de Equipamentos Ltda. (Em Recuperação Judicial), , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 58140-93.2008.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): São Martinho S.A. Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Serafim Alves Viana, Advogado: Patricia Barreto Mourão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: A-AIRR - 58240-61.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Piauí - SEEBF/PI, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): Banco do Estado do Piauí S. A. - Bep, Advogado: José Demes de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 62000-97.2008.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Piracuruca, Procurador: Aurélio Lobão Lopes, Recorrido(s): Maria do Carmo Nascimento Lima, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos do contrato nulo, por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado. **Processo: ED-AIRR - 62040-55.2008.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Supervida Distribuidora Ltda. Advogado: Roberto Mikhail Atiê, Embargado(a): Adeilton Campos do Nascimento, Advogado: Jales Cândido da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 63940-44.2008.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Barbosa & Cia Ltda. Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): João Francisco Carneiro, Advogado: Euclides Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 65500-45.2008.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Imbituba, Procurador: Wagner Pereira, Recorrido(s): Angelo Manoel da Silva Filho, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao terço constitucional em dobro, por divergência jurisprudencial, e, quanto aos juros de mora, por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para, reformando o acórdão regional, no particular, fixar os juros de mora no índice de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 67300-43.2008.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): Pedro Márcio Bueno, Advogado: Antônio João Salvador, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos juros de mora, por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar que os juros de mora aplicáveis à presente condenação não ultrapassem o limite de 6% ao ano (0,5% ao mês). Vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: RR - 70200-17.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Osiel Dias de Sousa, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 70440-57.2008.5.03.0058**



**da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Indústria de Calcinação Ltda. - Ical, Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): Alex Sandro Rodrigues de Oliveira, Advogado: Luiz Gonzaga Fenelon Negrinho, Agravado(s): Vigilância Industrial e Particular Ltda.- Vip, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 71000-42.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Vamberto Arruda da Silva, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Recorrido(s): Saraiva Equipamentos Ltda. Advogado: Iata Anderson Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, excluir da condenação a aplicação do disposto no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 71440-72.2008.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Agravado(s): José Humberto Lustosa Cabral, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71940-24.2008.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Vale S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Márcia Fioravante Chaves, Agravado(s): Adenor Ferreira Rossi, Advogado: Marcelo Hildo Modenese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 72300-26.2008.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Águida Rodrigues Silva, Advogado: Adriano Máscimo da Costa e Silva, Recorrido(s): Estado de Goiás, Procuradora: Luciana Daher Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 74540-10.2008.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Editora Gráfica Ipiranga Ltda. Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 79440-12.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Bertin S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ana Carolina de Souza Giacchini, Agravado(s): Lourdes de Souza, Advogada: Sueli Ermínia Belão Portilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 81740-33.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Procter & Gamble do Brasil S.A. Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 82700-47.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): São Roque Assessoria Comercial Ltda. Advogado: Carla Vaz Farinha Bohn, Recorrido(s): Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil Factoring do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Marcos Valter Egger Dockhorn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Sindicato Autor. **Processo: A-AIRR - 89740-80.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Vera Rosângela dos Santos Pereira, Advogado: José Luiz da Silva Mafalda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo o despacho agravado, ainda que por fundamento diverso. **Processo: AIRR - 91740-53.2008.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ricardo Luciano Meireles



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Santiago, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Arcelormittal Inox Brasil S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 94700-78.2008.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A. Advogada: Susana Maria de Faria Nogueira, Recorrido(s): Francisco Donizetti da Silva, Advogado: Roberto Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo das horas extras, por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar que sejam consideradas as comissões recebidas no mês do seu efetivo pagamento, para efeito de base de cálculo do adicional de horas extras, nos termos do referido verbete sumulado. **Processo: AIRR - 95340-16.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Haroldo Soares dos Santos, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103240-16.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Neuza Kunzler Alves, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 104740-70.2008.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Izabel Virgínia da Silva, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Leonardo Moraes de Souza Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 105840-56.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ary Haliski, Advogado: Fabíola Paula Beê, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 107300-65.2008.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A. Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): Maria Madalena Costa, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo das horas extras, por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar que sejam consideradas as comissões recebidas no mês do seu efetivo pagamento, para efeito de base de cálculo do adicional de horas extras, nos termos do referido verbete sumulado. **Processo: RR - 111700-81.2008.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Espacial Auto Peças Ltda, Advogado: Jorge Alberto de Freitas Motta, Recorrido(s): João Batista Fernandes, Advogado: Edivaldo Engrácio da Silva, Advogado: Aldo Coelho de Almondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga em seu julgamento, como entender de direito. **Processo: AG-AIRR - 113241-22.2008.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Agravado(s): Manispe Engenharia Ltda. , Agravado(s): Nilza Benedita Gaudêncio de Rezende, Advogado: Marcelo Porchat de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada a multa prevista no § 2º do artigo 557 do CPC, no importe de 2% do valor corrigido da causa, em favor da reclamante. **Processo: A-AIRR - 115740-09.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Carlos Rosa Alves, Advogado: Rinaldo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Tadeu Piedade de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 120140-90.2008.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Raimundo Nonato Damasceno Souza, Advogada: Selma Lúcia Lopes Leão, Agravado(s): Transportes Bertolini Ltda. Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 120300-47.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Saint Clair Bernardino Neto, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto aos efeitos da quitação do contrato de trabalho decorrente de adesão ao Plano de Demissão Voluntária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, no particular, o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a validade da transação extrajudicial com efeito de quitação total do contrato de trabalho, prossiga no exame da causa, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema da assistência judiciária gratuita, diante da concessão, no presente recurso, dos benefícios da justiça gratuita, a partir do recurso de revista, com consequente isenção do Reclamante do pagamento das eventuais despesas processuais. **Processo: RR - 123900-67.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): TNL Contax S.A. Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Caio Vinicius Vaz dos Santos, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após a Exma. Relatora não ter conhecido do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: A-AIRR - 129640-19.2008.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Gave Cozinhas e Armários Ltda. - ME, Advogado: Vianney Aparecido Moraes da Silva, Agravado(s): Livia Cabral Freitas, Advogado: Sérgio de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho à fl. 151, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 136500-08.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Consórcio Brasileiro de Minerações Ltda. - CBM, Advogado: Gustavo Francisco Rezende Rosa, Recorrido(s): Domingos Ferreira de Menezes, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados e destes em outras parcelas e quanto à aplicação da multa do art. 475-J do CPC, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados enriquecidos pela integração das horas extras sobre outras verbas e a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 141600-17.2008.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Denise Chaves, Advogado: Ustane Fanchin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AG-AIRR - 158040-37.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Necrofrio Industrial de Refrigeração Ltda. Advogado: Joáz José da Rocha Filho, Agravado(s): Marcos Roberto dos Santos, Advogado: Nelson Henrique Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 178700-41.2008.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Doralice Novaes, Recorrente(s): Frigorífico Larissa Ltda. Advogado: Gustavo Jamil Balceiro Rahuan, Recorrido(s): Dionísio Pereira Costa, Advogado: Luiz Carlos Bofi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 179400-09.2008.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Guilherme Figueiredo de Andrade, Advogado: Antônio Carlos Castellon Villar, Recorrido(s): Copel Geração e Transmissão S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogerson Luiz Ribas Salgado, Recorrido(s): Proteção Vigilância Patrimonial e Industrial Ltda. Advogado: Antonio Rangel dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, "caput." da CLT, e ao adicional noturno, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos tópicos, condenar as Reclamadas ao pagamento do período relativo aos intervalos intrajornada suprimidos, acrescido do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, relativamente a cada dia de trabalho em que foi desrespeitado o intervalo mínimo de uma hora, com reflexos, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST, e acrescer à condenação o pagamento do adicional noturno sobre as horas excedentes às cinco da manhã, nos dias em que foi cumprida integralmente a jornada em período noturno, e reflexos, restabelecendo-se a sentença, nos aspectos. **Processo: RR - 204600-95.2008.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ozéias Barbosa Brandão, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): Viação Cidade Nova Ltda, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Mylena Xavier Seráfico de Assis Carvalho Moraes, Decisão: conhecer do recurso quanto aos intervalos intrajornada reduzidos, por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no que condenou a Reclamada no pagamento de uma hora extra diária decorrente de intervalos intrajornada reduzidos, acrescida do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e reflexos. Custas invertidas. **Processo: RR - 289900-54.2008.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Empresa Nossa Senhora da Glória Ltda. Advogado: Hélio Prada, Recorrido(s): Eder José Spindola Assink, Advogada: Jussara Gomes da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema da dobra das férias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 303000-20.2008.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): U&M Mineração e Construção S.A. Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Advogada: Carmem Lúcia Machado, Recorrido(s): Moises de Jesus, Advogada: Djenani da Vitória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 304300-82.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Recorrido(s): Gilberto Marcante, Advogada: Juliana Gesser Nunes da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à isenção do pagamento das custas e do depósito recursal, por violação do art. 12 do Decreto-Lei 509/69, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar que à ECT são asseguradas as mesmas prerrogativas previstas no Decreto-Lei 779/69, ficando autorizada a Reclamada a proceder ao levantamento do depósito recursal efetuado, devendo, para o eventual cômputo de juros de mora, incidir o percentual de 6% ao ano. **Processo: RR - 844400-22.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A. Advogada: Vanessa Ferreira Buratto, Recorrido(s): Paulo Roberto Oliveira Otharan, Advogado: Marcelo Della Giustina, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições devidas a terceiros,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições devidas a terceiros. **Processo: AIRR - 9040-61.2009.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Porto Velho, Procurador: Carlos Dobbis, Agravado(s): Arivan Martins da Silva, Advogado: Telson Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por manifestamente incabível. **Processo: AIRR - 41840-46.2009.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cossisa Agroindustrial S.A. Advogado: Rafael Pereira Soares, Agravado(s): Michael Andrew Moreira Braga, Advogada: Liene Ottone de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60340-86.2009.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): John de Souza Alves, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): ETC Industrial Ltda. Advogado: Luciano Ferreira Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AC - 2134646-73.2009.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Autor(a): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL e Outras, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Réu: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pelas autoras, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$20.000,00 (vinte mil reais), no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais). Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC, apensando-se os autos da ação cautelar aos do processo principal (TST-RR-1264/2005-093-15-41.3). Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da Autora. **Processo: RR - 64800-11.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Jorge Fernandes da Silva, Advogado: Sandro de Oliveira Pires Bretas, Recorrido(s): Viação Santa Luzia Ltda. Advogada: Nivea Maria Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Walmir Oliveira da Costa compuseram o quorum para julgamento dos processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. O Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa cumprimentou o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, agraciado com a Comenda do Mérito Militar outorgada pelo Superior Tribunal Militar. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e trinta e quatro minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, e por mim subscrita, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

Ministro **PEDRO PAULO MANUS**  
no exercício da Presidência da Sétima Turma

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
Secretária da Sétima Turma